

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA Nº 060.17.69.00.6**

QUE ENTRE SI CELEBRAM:

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, com sede nesta Capital, na 1ª Avenida, nº 130, Centro Administrativo da Bahia, Cep: 41.745-001, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.674.337/0001-99, representado pelo seu Presidente, **Sr. Ângelo Coronel**, doravante denominada **CONTRATANTE**, de acordo com o **Processo Nº 2017007891**, que autorizou a dispensa de licitação, e a **PRODEB – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, com sede nesta Capital, na 4ª Avenida, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Relacionamento e Atendimento, respectivamente, **Sr. Samuel Pereira Araújo e Sr. Diógenes de Araújo Bento Filho**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas gerais estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei Estadual nº 9.433/05, além das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a prestação de serviços na área de Informática, sob o regime de empreitada por preço unitário, e relacionados com:

Consultoria

Auditoria e Inspeção em Tecnologia e Segurança da Informação
Consultoria e Suporte Técnico
Gerenciamento Remoto de Bases de Dados
Projetos de Tecnologia da Informação
Tratamento de Informações
Treinamento

Desenvolvimento

Confecção de Páginas WEB
Desenvolvimento de Aplicativos
Gestão de Sistemas

Equipamentos, Produtos e Serviços Agregados

Cessão de Uso de Softwares
Instalação de Equipamentos
Instalação de Softwares Clientes
Instalação de Softwares Prodeb
Manutenção de Equipamentos, Redes e Produtos



Serviços Data Center

Hospedagem
Armazenamento
Processamento de Dados
Serviços Gráficos

Serviços de Rede

Acesso e Configuração de redes
Aluguel de Meios de Comunicação
Gerenciamento de Redes
Gestão da Rede Governo
Instalação de Redes
Provimento Internet

Outros Serviços correlatos e de apoio à informatização da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - As modalidades de serviços contratados, dentre os relacionados no "caput" da Cláusula, serão objeto de Anexos Descritivos, Ordem de Serviços ou Solicitações Formais da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, documentos que tornar-se-ão partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**:

I - Obrigações da CONTRATANTE

- a) Informar oficialmente a relação do pessoal credenciado a utilizar os sistemas, produtos e meios de acesso disponibilizados pela **CONTRATADA**, de acordo com o tipo de acesso;
- b) responsabilizar-se pela guarda e sigilo das senhas individuais de acesso aos sistemas, produtos e meios disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- c) Não modificar, ceder ou copiar sistemas e documentos de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros postos à sua disposição;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento, pela confiabilidade e pelo transporte dos dados encaminhados à **CONTRATADA** para processamento, em meio e formato previamente aprovados por esta;
- e) Responsabilizar-se pelo recebimento, conferência e transporte de todo produto resultante de processamento executado pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir do recebimento, qualquer irregularidade ou defeito decorrente dos serviços prestados por esta;

87.

[Handwritten signature]



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA Nº 060.17.69.00.6**

- g) Solicitar modificações nos produtos, sistemas e serviços contratados, as quais serão objeto de análise de viabilidade técnica pela **CONTRATADA**;
- h) Responsabilizar-se quanto a direitos de autoria, pelo uso de programas de informática, quando a utilização dos mesmos se faça necessária à execução dos serviços contratados;
- i) Comprometer-se a operar os equipamentos e/ou a utilizar os softwares disponibilizados pela **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido nas orientações, catálogos e manuais técnicos fornecidos, responsabilizando-se, sob todos os aspectos, por eventuais conseqüências decorrentes de uso impróprio ou imperícia;
- j) Implementar as medidas necessárias à instalação de equipamentos, sistemas e meios de comunicação nas condições físicas e ambientais adequadas, de acordo com os manuais técnicos e catálogos específicos;
- k) Manter as condições de segurança determinadas pela **CONTRATADA** para as conexões de equipamentos à Rede Corporativa do Estado da Bahia;
- l) Informar à **CONTRATADA** sempre que, por sua iniciativa ou mediante autorização, for procedido qualquer remanejamento, instalação ou substituição física de produtos, equipamentos, componentes ou meios de comunicação de propriedade da **CONTRATADA**, não executados por técnicos ou prepostos habilitados pela mesma;
- m) Promover as medidas que se fizerem necessárias à publicação no Diário Oficial do Estado dos Termos, Ajustes, Aditivos de Contratos ou Convênios celebrados com a **CONTRATADA**;
- n) Ressarcir à **CONTRATADA** o valor de equipamentos, softwares, meios de comunicação ou componentes por esta disponibilizados, pelos preços praticados pelo mercado fornecedor, sempre que ocorrer destruição, extravio, roubo, incêndio, inundação, desabamentos ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial dos mesmos. Quando se tratar de equipamentos, meios de comunicação, softwares ou componentes não mais comercializados pelo mercado fornecedor, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

II – Obrigações da CONTRATADA:

- a) Corrigir, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços prestados, sempre que, por sua responsabilidade, forem constatados erros ou falhas em sua execução;
- b) Não divulgar, nem fornecer a terceiros, dados ou informações referentes aos serviços contratados, a não ser quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**;
- c) Comprometer-se a não violar a confidencialidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, salvo programas que sejam de domínio público, ou que sejam desenvolvidos pela **CONTRATADA**, ou, ainda, que possam ser legitimamente obtidos de terceiros;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA Nº 060.17.69.00.6**

- d) Promover, sem ônus para a **CONTRATANTE**, treinamento básico para, no máximo, 03 (três) pessoas incumbidas de operar os sistemas desenvolvidos pela **CONTRATADA**.
- e) Promover as modificações que julgar necessárias ou desejáveis nos serviços prestados, tais como: mudança de sistema, alteração do nível de engenharia dos sistemas existentes, método de acesso e similares, informando à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- f) Realizar manutenções - preventiva e corretiva - dos equipamentos alocados, com reposição de peças e componentes, através de visitas programadas ou quando solicitadas pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma;
- g) Reparar eventuais defeitos ou falhas de funcionamento em equipamentos alocados, nos prazos máximos de 48 horas, no perímetro urbano de Salvador, e de 72 horas no Interior do Estado, contadas a partir do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;
- h) Creditar, em favor da **CONTRATANTE**, valor equivalente ao número de horas acima do estabelecido na alínea anterior em que o(s) equipamento(s) estiver(em) fora de operação, cujo valor será abatido na primeira fatura posterior à reclamação, excetuados os casos em que a indisponibilidade for decorrente de força maior, onde não haja responsabilidade comprovada da **CONTRATADA**, ou quando houver necessidade de importação;
- i) Manter ativada 24 (vinte e quatro) horas por dia a Rede Corporativa do Estado, inclusive aos sábados, domingos e feriados, excetuados os casos de força maior;
- j) Manter ativos procedimentos de segurança lógica, física e de acesso da Rede Corporativa do Estado;
- k) Fornecer orientações ou manuais de usuário dos sistemas e equipamentos contratados;
- l) Adotar todas e quaisquer medidas pertinentes e necessárias ao pleno atendimento e implementação do objeto explicitado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, desde que não fira direitos configurados da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS**

Os preços praticados em moeda corrente e a serem pagos pela **CONTRATANTE**, decorrentes da prestação dos serviços, são os constantes da *Tabela de Preços* vigente à época da execução pela **CONTRATADA**, ou acordados em *Propostas de Serviços*.

Parágrafo Primeiro - Nos preços referidos no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A Tabela de Preços parte integrante e indissociável do presente Contrato, independente de sua transcrição, será reajustada **anualmente**, a contar da data da assinatura deste Instrumento, mediante aplicação do **INPC**, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA Nº 060.17.69.00.6**

Parágrafo Terceiro – Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 1.979.335,66** (hum milhão, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas aos períodos subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Atividade: 2000
Elemento de Despesa: 33.90.39

**CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão objeto de faturas eletrônicas mensais, disponibilizadas à **CONTRATANTE**, através do site da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução dos serviços, devidamente acompanhadas de demonstrativos em meio magnético.

Parágrafo Primeiro – Caso a **CONTRATANTE** alegue falhas na emissão que possam impedir o pagamento das faturas, efetuará comunicação à **CONTRATADA** para efeito de emissão de Nota de Correção ou substituição, hipótese em que os preços dos serviços executados não poderão ser reajustados ou atualizados.

Parágrafo Segundo – As faturas corrigidas serão disponibilizadas à Contratante, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, contadas da data do recebimento. Caso seja constatada a impropriedade da devolução, esta não afetará o disposto nos parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – A efetivação do pagamento das faturas fica condicionada ao prévio atestado e aprovação da execução dos serviços por preposto da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATANTE** deverá ser efetuado num prazo não superior a 08 (oito) dias, após o recebimento e atesto da fatura, através de Boleto Bancário ou crédito em conta, em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05.

Parágrafo Quinto – As faturas não pagas até a data do vencimento terão seus valores atualizados entre esta data e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE do período, ou a aplicação de qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Sexto – Em caso de inadimplemento das faturas superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** se reserva o direito de proceder a suspensão dos serviços prestados e a aplicação de juros e correção dos valores devidos.

Parágrafo Sétimo – O restabelecimento dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após a confirmação do pagamento dos valores devidos, sendo, os custos de reativação dos mesmos, cobrados nas faturas subsequentes.

DT.

3/1



**CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer os dados e informações necessários para a execução dos serviços solicitados de modo correto e preciso, sendo de sua responsabilidade os erros decorrentes de falhas nas informações, na digitação ou nas críticas, ou quaisquer outros decorrentes de comunicação imprecisa ou inconsistente.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula a **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir a **CONTRATADA** das despesas decorrentes, através de fatura complementar, na forma estabelecida nas Cláusulas Terceira e Quarta e respectivos parágrafos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não executará trabalhos de transcrição de dados ou de conferência de relatórios de críticas decorrentes de serviços de processamento prestados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os materiais e serviços não especificados e cuja necessidade constatada seja posterior à solicitação dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, segundo as normas e padrões da **CONTRATADA**, ou poderão ser, por esta, providenciados, mediante autorização formal daquela.

Parágrafo Quarto - Na hipótese da **CONTRATADA** providenciar diretamente materiais e serviços complementares, nos termos do parágrafo anterior, será ressarcida pela **CONTRATANTE**, em seguida à execução dos serviços, do valor correspondente e discriminado em fatura ou *Nota de Reembolso* específica.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obedecerão, rigorosamente, os prazos de entrega de dados e de fornecimento dos serviços constantes de cronogramas acordados, respondendo, cada um, pelas conseqüências das moras que lhes forem imputáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da prestação dos serviços contratados será feita por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, e solicitará, se necessário, a regularização de eventuais falhas observadas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer solicitação de prestação de serviços em desacordo com as disposições previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - As reclamações, alterações ou observações quanto à realização dos serviços prestados poderão ser feitas mediante carta protocolada, telegrama, telex, fax, e-mail ou telefone, devendo, neste último caso, ser formalizada por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Parágrafo Terceiro - Fica indicado como gestor deste Contrato: Armando Velloso Viana Filho

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, através da emissão e assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV do artigo 167 da Lei Estadual nº 9433/05.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art.167 da Lei Estadual nº 9433/2005, afastada a culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art.168 do referido diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições descritas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os legais e jurídicos efeitos, na presença das Testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 16 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

Ângelo Coronel
Presidente

CONTRATADA:

Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente

Diógenes de Araújo Bento Filho
Diretor de Relacionamento e Atendimento

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

7

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 082 do Livro 27
Bahia 19 de janeiro de 2018

FUNCIONÁRIO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA Nº 060.17.69.00.6

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS

Categoria	Subcategoria	Serviço	Descrição	Métrica	Und	Valor Unit. (R\$)	Qtde	Total Mensal Item (R\$)	Total Anual (R\$)
Data Center	Processamento e Armazenamento de Dados dos Sistemas Corporativos	Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN	Processamento e armazenamento em Plataforma Baixa do sistema corporativo FIPLAN	Documentos Gerados	UN	0,98	4.811,00	4.714,78	56.577,36
	Hospedagem Serviços ALBA	Hospedagem Dedicada	Dedicado Virtual I - 1 CPU e 8 GB de RAM	UN	399,45	5,00	1.997,25	191.967,00	
			Espaço excedente para aplicação	MB	0,0014	10.000.000	14.000,00		
	Hospedagem Serviços ALBA	Hospedagem Dedicada	Dedicado Virtual II - 2 CPU e 8 GB RAM	UN	499,45	4,00	1.997,80	23.973,60	
			Hospedagem de Servidores de Serviços e de Sistemas Corporativos	Hospedagem Dedicada	Dedicado Virtual I - 4 CPU e 8 GB RAM	UN	835,40	2	1.670,80
	Hospedagem Serviços ALBA	Hospedagem Dedicada	Dedicado Virtual II - 8 CPU e 16 GB RAM	UN	1.839,33	4	7.357,32	88.287,84	
			Hospedagem SEI - Treinamento	Hospedagem Dedicada	Dedicado Virtual II - 2 CPU e 8 GB RAM	UN	499,45	7	3.496,15
	Dedicado Virtual I - 4 CPU e 8 GB RAM	UN			835,40	2	1.670,80		
	Espaço excedente para BD	MB			0,0014	399.370	559,12		
	Hospedagem SEI - Homologação	Hospedagem Dedicada	Dedicado Virtual II - 2 CPU e 8 GB RAM	UN	499,45	7	3.496,15	68.712,82	



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA Nº 060.17.69.00.6**

				Dedicado Virtual I - 4 CPU e 8 GB RAM	UN	835,40	2	1.670,80	
				Espaço excedente para BD	MB	0,0014	399.370	559,12	
		Hospedagem em SEI - Produção	Hospedagem Dedicada	Dedicado Virtual I - 4 CPU e 8 GB RAM	UN	835,40	10	8.354,00	117.795,26
				Espaço excedente para BD	MB	0,0014	1.044.480	1.462,27	
Conectividade	Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação de Dados, Voz, Vídeo, Imagem e Internet	Infovia CAB	Rede que interliga os órgãos com sede no Centro Administrativ o da Bahia (CAB), via fibra ótica, possibilitando a integração de dados, voz, áudio, imagem e vídeo	Ponto de Acesso	UN	2.286,00	1	2.286,00	27.432,00
		Provimento de Internet	Solução de conexão IP (internet protocol) que suporta aplicações TCP/IP com integração e segurança da rede	Banda de Acesso	Mbps	78,75	500	39.375,00	472.500,00
Data center	Plataforma de Comunicação e Colaboração Corporativa	Solução de Comunicação e Colaboração Corporativa	Plano Básico Correio Eletrônico (2GB), Rede Social Corporativa, Aplicativos de Escritório Online, Plataforma de Colaboração (navegação)	Conta de Usuário	UN	6,57	200	1.314,00	15.768,00

Handwritten signature and initials in blue ink.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA Nº 060.17.69.00.6**

			Plano Intermediário : Correio Eletrônico (50GB), Rede Social Corporativa, Aplicativos de Escritório Online, Plataforma de Colaboração, Armazenamento Online (1 TB), Mensageria e Videoconferência	Conta de Usuário	UN	21,90	200	4.380,00	52.560,00
			Plano Avançado: Correio Eletrônico (50GB), Rede Social Corporativa, Aplicativos de Escritório Online, Plataforma de Colaboração, Armazenamento Online (1 TB), Mensageria e Videoconferência, Aplicativos de Escritório Local, Recursos Adicionais de Segurança	Conta de Usuário	UN	39,42	100	3.942,00	47.304,00
Intensivos em Mão de Obra	Administração e Suporte a Dados Corporativos	Analista de Suporte	Manutenção Infraestrutura SEI	Horas Contratadas	H/H	87,98	400	35.192,00	422.304,00
		Analista de Requisitos	Implantação do SEI	Horas Contratadas	H/H	97,02	168	16.299,36	195.592,32
		Analista de Sistemas	Suporte Mensal ao Sistema SEI	Horas Contratadas	H/H	87,98	104	9.149,92	109.799,04
Total Geral								1.979.335,66	

Handwritten signature and initials in blue ink.

a todos, baianos ou não. Aqui ficamos muito mais tristes, mas sua memória será preservada pelo bem da Bahia. Minha solidariedade aos irmãos de Antônio Moreira, Francisco, Américo e Zulmira Moreira, suas filhas Taise e Tamara e toda sua legião de amigos.

Deixo registrado nesta presente moção, o texto do jornalista, professor e escritor Florisvaldo Mattos, que fala por todos nós:

ADEUS AO AMIGO ANTÔNIO MOREIRA

Estou hoje, pela manhã, em casa, ainda me recuperando das tropelias hedonistas de final de ano, quando recebo pela voz embargada do jornalista Carlos Navarro Filho (Navarrinho) a triste notícia de que misteriosamente se fora o querido amigo de todos nós e de muitos mais Antônio Moreira, que desde decênios divide com o irmão Francisco (Chico) Moreira a direção e sustentação do paradigmático Restaurante Porto do Moreira, situado no Largo do Mucambinho, uma das joias, senão a principal, do universo sensorial da Cidade do Salvador. Memorável figura, admirável exemplo de fraternidade e cordialidade, que conciliava na convivência diária com clientes, muitos frequentadores da casa por muitos decênios, gestos de respeito com irreverência bonachã, como bem o caracterizou hoje um deles, o Dr. Fernando Santana, presidente do Clube Inglês, sempre alegre, sorridente e afetuoso, em todos os momentos e dias em que lá se postava para cumprir a faina com que cumpria o destino que o ternara um ser humano amado por todos que dele se aproximavam. Desde que o conheci, lá se vão quase sessenta anos, travamos uma relação de consideração e amizade que durou até que os Fados permitiram. Vai-se Moreira, de repente, deixando em todos os que o conheceram um sentimento de perda incalculável: Que a eternidade o receba coberto com consagrador manto de paz, tornando a sua memória um patrimônio de todos.

Como o conheci, no célebre restaurante, ainda um garçom infanto-juvenil servindo com o irmão Américo à freguesia sob as ordens às vezes severas do pai, o saudoso português José Moreira, guardo na memória com a mesma expressão sociocultural do restaurante, palco de episódios e histórias memoráveis, algumas até de contorno humorístico, que, certa feita, ao pronunciar uma conferência trajetos boêmios da cidade nos anos 1950/1960, não deixei de dedicar uma parte ao significado de seu nobre estabelecimento.

Assim é que, entre muitas histórias que reuni na narrativa de tão rico e inesquecível período da vida de Salvador, sinto-me impelido a reproduzir a parte que segue abaixo.

"Desse hoje para muitos um urbano paraíso perdido, repositório de sensações e conquistas inauditas, todos teriam histórias prazerosas a contar, mas, de todos esses lugares, talvez seja o Porto do Moreira o que, pela qualificação e variedade da clientela, mais guarde a memória de casos dignos de registro. Fundado em 1938 pelo português José Moreira (o São Moreira), e facultando a seus clientes um assíduo quanto vasto cardápio de pratos caseiros de inspiração lusa e baiana, tornou-se desde cedo uma casa de pasto cujas mesas reuniam diariamente a nata da inteligência e da burocracia, representada por escritores, poetas, artistas plásticos, professores, jornalistas, profissionais liberais, membros da magistratura, além de políticos, funcionários públicos e comerciários, que lhe davam cor local, como até hoje ocorre neste ameno quase octogenário recanto. Além da cordialidade e simpatia do dono, virtudes saudavelmente transferidas aos filhos, Antônio e Francisco, que, na condição de herdeiros, ainda hoje mantêm o famoso lugar como um ícone de prazeres gustativos na geografia da cidade.

Muito de histórias passadas lá permanece no imaginário dos remanescentes de uma fiel clientela. Evoquemos uma delas quase ao acaso, narrada por Carlos Coqueijo Costa, conceituado dublê de jurista do Trabalho, cronista, compositor musical e animador cultural. Com o restaurante funcionando já no atual endereço, no Largo do Mucambinho, mais conhecido como Largo das Flores, na Rua Carlos Gomes, entre os garçons do serviço, havia um mulato magro, calmo, atencioso e simpático, apelidado de Popó. Atendido

por ele, certo dia, na hora do almoço, com preguiça de ler o cardápio escrito à mão, um freguês lhe pergunta: "Popó, que temos de bom hoje, aqui na casa, para comer?". Sólido, lhe responde Popó, suavemente: "Tem galinha de milho pardo, galinha de ensopado, fígado acebolado, ensopado de carneiro, porco assado, salada de bacalhau, filé a cavalo, moqueca de miolo e moqueca de carne". Fez uma pequena pausa e concluiu: "E, de sobremesa, goiabada com queijo e banana pessoalmente". Coqueijo contou este curioso diálogo numa das crônicas que então escrevia, às segundas-feiras, no jornal "A Tarde", cujo recorte ainda hoje, emoldurado, está afixado na parede do restaurante, à vista dos fregueses".

Dê-se ciência desta Moção aos familiares do querido Antônio Moreira, através do seu irmão Francisco Moreira.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2018.

Deputada Fabíola Mansur

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 060.17.69.00.6	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PRODEB - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA.
C.N.P.J.	13.579.586/0001-32
ENDEREÇO	AV. 4, 410, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SALVADOR - BAHIA.
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA.
VALOR	R\$1.979.335,66 (UM MILHÃO, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) VALOR TOTAL ESTIMATIVO.
PROCESSO	Nº 2017007891
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 080/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 16/01/2018 À 15/01/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	018/2015.
CONTRATADA:	JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA - ME.
VALOR:	DECIDEM AS PARTES, VISANDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IGP-M EM, APROXIMADAMENTE, 1,57% (UM VÍRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO), PASSANDO VALOR TOTAL MENSAL PARA R\$ 1.241,18 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 14.894,16 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), RETROATIVO A 01 DE SETEMBRO DE 2017, CONFORME PROCESSO Nº 2017009468.